



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 60 (MODIFICATIVA)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte inciso sem número no artigo que trata dos deveres do operador:


Art.

.....

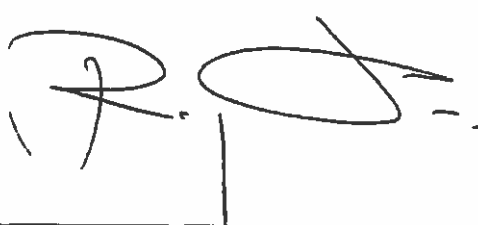
S/N – cadastrar, no máximo, duas pessoas naturais por veículo.

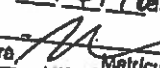
JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de dois cadastros por veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi.


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores





SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em: 27/01/2015
Assinatura: 
Matrícula: 